

21-5-98



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 582/98 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/98

Tendo a autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em exame visa a introduzir parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.452, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o "Dia do Maçon". A introdução pretendida busca garantir o convite às Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente do Brasil para participarem da comemoração alusiva àquela data.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que julgamos plenamente justificada que aquelas entidades sejam convidadas para uma solenidade que visa, em suma, comemorar o dia do maçon.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
30/4/98.

COSME LOPES - Presidente
ANA MARIA QUADROS - Relatora
JOOJI HATO
OSVALDO ENÉAS